



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 111/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2014 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bens de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) 11.421,52 m², das vias públicas do Loteamento “Grameira”;
- b) 15.721,89 m², das vias públicas do Loteamento “Monte Belo”.

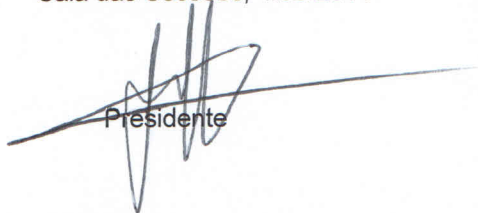
II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) lote urbano nº 388 da quadra nº 15 do Loteamento “Grameira”, com área de 5.000,00 m²;
- b) lote nº 354 da quadra nº 23 do Loteamento “Monte Belo”, com área total de 12.419,93 m², compreendendo: 5.521,00 m² de área livre útil e 6.898,93 m² de área de mata.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 4.08.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária

PL 119/2014
AUTORIA: Poder Executivo

